Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 08/09/2022.

Número da edição: 3172

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2093 de 29 de Agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso a título precário de um imóvel do patrimônio público municipal, denominado Parque de Exposições "Waldomiro João Comparim", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia sob o n.º 7.901, localizado no Loteamento Agrícola Tupanciretã, correspondente a 4ha e 2.836m², dispensada concorrência pública ante o relevante interesse público, com fulcro no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, ao **Sindicato Rural de Sidrolândia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.390.834/0001-28, com sede à Rua Pernambuco, n.º 360, Centro, Sidrolândia/MS, pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.
- **Art. 2º.** Esta Lei se aperfeiçoará mediante assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso escrito, entre concedente e concessionário, onde conterá as obrigações de cada parte, responsabilidades e cláusulas de reversão, tornando parte integrante desta Lei, sendo seu anexo.
- **Art. 3º.** A reversão ocorrerá, independentemente de interpelação judicial, quando vier a ser constatada qualquer irregularidade nas obrigações do concessionário, importando de imediato a revogação desta Lei, a rescisão antecipada da concessão de direito real de uso e a reversão do bem, sem ônus para o Município, que terá direito, ainda, ao ressarcimento de prejuízos, se for o caso.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de agosto de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva